



**NOTA TÉCNICA SPL/027/2007 CONTENDO JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES  
IMPLEMENTADAS NO EDITAL E NO MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA  
DÉCIMA RODADA DE LICITAÇÕES, APÓS DECISÃO DA DIRETORIA DA ANP NA  
499ª REUNIÃO, EM 28/10/2008**

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2008

Tendo em vista Resolução de Diretoria – RD nº 818/2008, na 499ª Reunião da Diretoria da ANP, que aprovou o Edital e Minuta de Contrato de Concessão da Décima Rodada de Licitações, expomos a seguir, as justificativas técnicas complementares desta SPL em relação às alterações implementadas.

**CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

A Lei nº 9.478/2007, chamada de Lei do Petróleo, além de criar a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Redação dada pela Lei nº 11.097, de 2005), atribui poderes para que a mesma elabore os editais e promova as licitações para concessão de exploração, desenvolvimento e produção (Art.8º, inciso IV, da Lei 9.478/2007). Neste contexto, é a Superintendência de Promoção de Licitações – SPL, nos termos da Portaria ANP nº 160/2004 – Regimento Interno desta Agência, responsável pela elaboração do edital e o modelo de Contrato de Concessão referentes às rodadas de licitações, nos termos da Lei do Petróleo e da Portaria ANP nº 174/99. A SPL, no cumprimento de suas atribuições, elaborou o Pré-Edital e a Minuta de Contrato de Concessão da Décima Rodada de Licitações para receber as contribuições da sociedade brasileira, através da Proposta de Ação 940/2008, tendo obtido parecer favorável da Nota PRG 629/2008 com ressalvas para que alguns requisitos fossem atendidos antes da publicação do Edital definitivo. A diretoria da ANP, na 495ª Reunião realizada em 30/09/2008 e 01/10/2008, aprovou a publicação do Pré-Edital e Minuta do Contrato de Concessão da Décima Rodada de Licitações (RD nº 735/2008).

Portanto, dentro dessas premissas, depois do recebimento de sugestões dos agentes durante a audiência pública, seminários, notas eletrônicas e correspondências, esta SPL elaborou a Proposta de Ação PA nº 1055/2008 para aprovação do Edital e Modelo de Contrato de Concessão da Décima Rodada de Licitações. A Diretoria da ANP apreciou a matéria na 499ª Reunião, em 28/10/2008.



## **CAPÍTULO II – Justificativas das Alterações Implementadas no Edital**

### **1) Sessão CONTEÚDO, Anexo VII, pg. 6 - Alteração nos títulos:**

- (i) “ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO E SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA”;
- (ii) “PARTE 1 - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA”;
- (iii) “ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CRÉDITO E SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA”; e
- (iv) “PARTE 2 - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA”

#### **Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações, que objetiva melhor redação para os títulos supracitados.

---

---

### **2) Sessão 1.4, Tabela 1, Nota 3, pg. 9 – Supressão da data de início da Garantia de Oferta.**

#### **Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações, que sugere a supressão desta data de início, pois alguns bancos não emitem as garantias com data de início futura.

---

---

### **3) Sessão 2, Tabela 2, Nota 4, pg. 11 - Alteração do texto:**

“..., pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.º 2.705/98.”

#### **Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP, que se manifesta pela retificação da redação da palavra “antecedentes”.

---

---



**4) Sessão 2, Tabela 2, Nota 5, pg. 11 - Alteração do texto:**

“5. Qualificação técnica mínima requerida conforme seção 3.4 deste Edital. As empresas operadoras qualificadas serão classificadas em três categorias: a operadora “A” é a empresa qualificada para operar nos Blocos situados em Águas Profundas, Águas Utraprofundas, Águas Rasas e em terra; a operadora “B” é a empresa qualificada para operar nos Blocos situados em Águas Rasas e em terra; e a operadora “C” é a empresa qualificada para operar somente nos Blocos situados em terra, exceto os blocos da Bacia do Amazonas.”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Empresa PETROBRAS, que solicita a adaptação do Edital da Décima Rodada de Licitações para permitir a qualificação e habilitação de operadores em três categorias (A, B, e C), justificando tal aprimoramento como salutar a percepção de estabilidade de regras do processo licitatório brasileiro, como também evitar que empresas qualificadas nos certames anteriores como “A” tivessem que explicar as razões de um aparente “rebaixamento” de nível.

---

**5) Sessão 3.3.2, item d, pg. 13 – Alteração do texto:**

“d) As empresas devem manifestar interesse em qual modalidade desejam se qualificar (operador A, B, C ou não-operador).”

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item anterior.

---

**6) Sessão 3.3.3, pg. 14 – Alteração do texto:**

“A empresa deverá utilizar o modelo do ANEXO IV para encaminhar o termo de confidencialidade. Este deve ser assinado por pelo menos um Representante Credenciado da empresa junto à ANP e devidamente notariado.”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Empresa PETROBRAS, que solicita que o Termo de Confidencialidade seja assinado por pelo menos um Representante Credenciado da empresa junto à ANP.

---

**7) Sessão 3.4.2, pg. 15 - O Alteração do texto:**

“As empresas operadoras, nos termos deste Edital, serão qualificadas tecnicamente em três categorias:



**Operadora “A”** – empresa qualificada para operar em blocos situados em Águas Profundas, Águas Ultraprofundas, Águas Rasas e em Terra.

**Operadora “B”** – empresa qualificada para operar nos blocos situados em Águas Rasas e em Terra.

**Operadora “C”** – empresa qualificada para operar nos blocos situados em Terra, exceto nos blocos da bacia do Amazonas.

As empresas qualificadas como operadoras “A” e “B” poderão operar em qualquer bloco oferecido na Décima Rodada de Licitações.”

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 4 (quatro).

---

**8) Sessão 3.4.2.2, pg. 15 - O Alteração do texto:**

“Para efeito de qualificação técnica da empresa como Operadora “A”, “B” ou “C”,...”

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 4 (quatro).

---

**9) Sessão 3.4.2.2, pg. 15 - Alteração do título do item a:**

“a) Experiência operacional prévia no Brasil ou no Exterior “

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações e Comissão Especial de Licitações, que sugerem melhor redação do título acima

---

**10) Sessão 3.4.2.2, Tabela 3, pg. 16 – Alteração do intervalo de tempo na quarta coluna:**

“ $T \geq 15$ ”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da ABPIP, que sugere retificação do intervalo “ $T > 15$ ” para “ $T \geq 15$ ”.

---



**11) Sessão 3.4.2.2, pg. 15 - Alteração no texto do item b:**

“...,devem submeter um currículo detalhado dos integrantes do quadro técnico com experiência relevante nas atividades de exploração e produção no Brasil ou no exterior,...”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações e Comissão Especial de Licitações, que sugerem melhor redação do texto acima.

---

---

**12) Sessão 3.4.2.3, pg. 18 - Alteração do texto:**

“Para efeitos de enquadramento de cada empresa na qualificação técnica, a Comissão Especial de Licitação (CEL) utilizará o seguinte critério:

- de 1 a 29 pontos: operadora "C";
- de 30 a 80 pontos: operadora "B";
- 81 pontos ou mais: operadora "A"

A qualificação final da empresa como operadora “A”, “B” ou “C” está condicionada também ao valor do Patrimônio Líquido mínimo, especificado na Tabela 5, seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital.”

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 4 (quatro).

---

---

**13) Sessão 4.5.4, Tabela 12, nota 4, pg 42 - Inclusão de nota**

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão do item anterior desta Nota Técnica, que limita o abatimento para o PEM em áreas marítimas de apenas 1 (um) reprocessamento PSDM por levantamento de dados sísmicos.

---

---

**14) Sessão 3.5.7, pg. 19 – Alteração do texto:**

“O patrimônio líquido mínimo exigido para que uma empresa possa ser qualificada tecnicamente na categoria A, B, C ou Não-Operadora ...”

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 4 (quatro).

---

---

---

**15) Sessão 3.5.7, Tabela 5, pg. 19 – Alteração do texto:**

**Tabela 5 – Condições para Qualificação Financeira**

Qualificação da empresa	Patrimônio líquido mínimo exigido
Operadora A	Maior ou igual a R\$ 50.000.000,00
Operadora B	Maior ou igual a R\$ 20.000.000,00
Operadora C*	Maior ou igual a R\$ 2.000.000,00*
Não-Operadora	Maior ou igual a R\$ 1.000.000,00

**Justificativa:**

Trata-se primeiro de repercussão ao quanto alterado no item 4 (quatro) e segundo ao quanto encaminhado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas e pelo Senhor Giuseppe Bacocoli, no sentido de revisar os critérios para qualificação dos operadores que desejarem atuar nos blocos ofertados da Bacia do Amazonas. A Diretoria da ANP decidiu reduzir de R\$ 25.000.000,00 para R\$ 20.000.000,00 o Patrimônio Líquido – PL Mínimo Exigido para a operadora B (o mesmo valor de PL exigido no certame passado).

---

**16) Sessão 4.4.5, pg. 32 – Alteração de texto:**

“As garantias de oferta deverão ter validade até o dia 16/06/2009.”

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 4 (quatro).

---

**17) Sessão 4.4.7, pg. 32 – Alteração de texto:**

“A garantia emitida deve ter como local de execução exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nesta cidade, a instituição financeira emissora da garantia deve designar um representante para tal finalidade.”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações, que inclui texto para esclarecimento do local de execução das garantias de oferta.

---



**18) Sessão 4.5.1, pg. 34 – Alteração de texto:**

“Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, ou problemas técnicos na versão digital, valerá o documento escrito.”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da empresa PETROBRAS, que solicita que seja previsto a hipótese de problemas técnicos na versão digital apresentada pelo licitante.

---

**19) Sessão 4.5.4, Tabela 12, pg. 41 – Alteração de texto:**

“Eletromagnético”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações e da Superintendência de Definição de Blocos, que substitui o título da coluna levantamento “Magnetotelúrico” por Eletromagnético, visando prover termo mais geral ao levantamento, e assim alcançar tanto os levantamentos Magnetotelúricos-MT como os Eletromagnético MultiTransiente-MTEM.

---

**20) Sessão 4.5.4, Nota 1 da Tabela 12, pg. 41 – Alteração de texto:**

“(..., assim como levantamentos geoquímicos e eletromagnéticos)”.

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 19.

---

**21) Sessão 4.5.4, Tabela 12, pg. 41 – Alteração de texto:**

Supressão do texto “Máximo de 10 UT’s” para a atividade de Geoquímica.

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações a partir das solicitações das empresas GEOCHEMICAL, COMP PETRÓLEO e JFORMAN CONSULTORIA, elevando de 10UT’s para , no máximo, 45 UT’s por bloco nas bacias maduras e Bacia do Amazonas, enquanto que serão atribuídos, no máximo, 265 UT’s por bloco nas bacias do Paraná, Parecis e São Francisco, os valores de levantamentos geoquímicos passíveis de abatimento no Programa Exploratório Mínimo – PEM nos blocos ofertados da Décima Rodada de Licitações.



**22) Sessão 4.5.4, Tabela 12, pg. 41 – Alteração de texto:**

“Grupo Itararé (Neocarbonífero-Eopermiano)”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Definição de Blocos, que substitui a profundidade mínima dos poços exploratórios para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo – PEM nos blocos ofertados da Bacia do Paraná.

---

---

**23) Sessão 4.5.4, Tabela 12, pg. 41 – Alteração de texto:**

“Fm. Penedo (Barremiano)”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de propostas da empresa GALP ENERGIA e da empresa PETROBRAS, no sentido de substituir a profundidade mínima dos poços exploratórios para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo – PEM nos blocos ofertados da Bacia de Sergipe-Alagoas.

---

---

**24) Sessão 4.5.4, Nota 5 da Tabela 12, pg. 42 – Alteração de texto:**

“5. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, serão aceitos levantamentos gravimétricos e magnetométricos, inclusive os levantamentos gradimétricos, que cubram a área do Bloco em sua totalidade. O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 500m para blocos terrestres em bacias maduras (ou não paleozóicas), e espaçamento máximo de 1000m para blocos terrestres em bacias de nova fronteira (paleozóicas ou proterozóicas). As UTs serão computadas por tipo de levantamento.”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos, no sentido de esclarecer que os levantamentos gradimétricos serão aceitos para abatimento do PEM ofertado.

---

---

**25) Sessão 4.5.4, Nota 6 da Tabela 12, pg. 42 – Alteração de texto:**

“O espaçamento máximo entre linhas deverá ser de 500m para blocos terrestres em bacias maduras, e ...”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações, no sentido de tornar o texto dessa nota compatível com a redação da nota 5.

---

---





**26) Sessão 4.5.4, Nota 7 da Tabela 12, pg. 42 – Alteração de texto:**

“7. Para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo serão aceitos levantamentos eletromagnéticos (Magnetotelúrico-MT, e Eletromagnético Multi Transiente -MTEM), ...”

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 19.

---

---

**27) Sessão 4.5.4, Nota 8 da Tabela 12, pg. 42 – Alteração de texto:**

“Esclarecendo que serão atribuídos, no máximo, 45 UT’s por bloco nas bacias maduras e Bacia do Amazonas, enquanto que serão atribuídos, no máximo, 265 UT’s por bloco nas bacias do Paraná, Parecis e São Francisco.”

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 21.

---

---

**28) Sessão 6.3, item f2, pg. 48 – Alteração de texto:**

“O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e contar com cobertura de resseguro, nos termos do modelo do Anexo IX. ”

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações, no sentido de adequar o Edital de Licitações à Resolução SUSEP 168, de 19/12/2007, acerca da atividade de RESSEGUROS que deixou de ser exclusividade do IRB, permitindo a entrada de novas empresas para realizar esta cobertura.

---

---



## **29) Correções outras na redação**

- Anexo I (pg. 63 a 91)– Atualização de formatos das coordenadas e dos mapas dos Setores dos Blocos ofertados na Décima Rodada de Licitações.
  - Anexo VII (pg. 103, 114, 117, 127, 151 e 162) – Alteração do texto como repercussão do item 1 (um) e item 28.
  - Anexo XIV (pg. 193) - Inclusão da expressão “uma estimativa de” para estimar o valor de US\$ 35,00 para o Contrato de Penhor de Petróleo e Outras
  - ANEXOS IV (pg. 99), VII (pg. 114), VIII (pg. 134) e IX (pg. 148 e 159) – substituição do ano de “2007” por “2008”.
- 
- 

## **CAPÍTULO III – Justificativas das Alterações Implementadas no Modelo de Contrato de Concessão**

### **1) Cláusula 5.5, pg. 20 - Alteração do texto:**

“5.5 Caso o Concessionário já tenha iniciado a perfuração de um poço exploratório e a perfuração não tenha atingido seu objetivo estratigráfico até o final da Fase de Exploração, a ANP poderá prorrogar a Fase de Exploração pelo tempo que considerar necessário para que o poço atinja este objetivo estratigráfico. A solicitação fundamentada do pedido de prorrogação deverá ser encaminhada pelo Concessionário à ANP com antecedência mínima de 72 horas. Neste caso, se realizada Descoberta, o concessionário poderá apresentar o plano de avaliação nos termos dos parágrafos 6.3 e 6.8.”

#### **Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações, para que retornasse a redação do Modelo de Contrato de Concessão da Nona Rodada de Licitações.

---

---



## **2) Cláusula 5.13, pg. 22 - Alteração do texto:**

“... sísmica 2D e 3D, métodos potenciais (gravimétricos e magnetométricos), gamaespectrometria, eletromagnético, geoquímica e reprocessamento sísmico 2D e 3D com migração em tempo ou profundidade na fase pré-empilhamento.”

### **Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações e da Superintendência de Definição de Blocos, que substitui o título da coluna levantamento “Magnetotelúrico” por Eletromagnético, visando prover termo mais geral ao levantamento, e assim alcançar tanto os levantamentos Magnetotelúricos-MT como os Eletromagnético MultiTransiente-MTEM.

---

---

## **3) Cláusula 20.2, itens e, f e g, pg. 56 - Alteração do texto:**

Inclusão do texto “(itens e subitens específicos)”

### **Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Coordenadoria de Conteúdo Local, visando uma melhor adequação do Modelo do Contrato ao Edital de Licitações.

---

---

## **4) Cláusula 20.7, pg. 57 - Alteração do texto:**

Substituição do texto “...20.1 (a) e 20.12 (b)...” por “...20.2 (a) e 20.2 (b)...”; e inclusão da expressão “subitens” ao final da página.

### **Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de propostas da Coordenadoria de Conteúdo Local e da Procuradoria Federal, no sentido de corrigir esses erros de digitação, uma vez que essa cláusula deve fazer referência, na verdade, são ao que está mencionado nas cláusulas 20.2 (a) e 20.2 (b); bem como incluir a expressão “subitens” ao final da página, no sentido de melhor adequação do Modelo do Contrato ao Edital de Licitações.

---

---



**5) Data da Assinatura do Contrato, pg. 81 - Alteração do texto:**  
Substituição do texto “2008” por “2009”.

**Justificativa:**

Trata-se de sugestão acatada pela Diretoria da ANP de proposta da Superintendência de Promoção de Licitações, uma vez que os contratos da Décima Rodada de Licitações estão previstos para serem assinados em abril de 2009.

---

---

**6) ANEXO II, pg. 81 - Alteração do texto:**  
Substituição do texto “Magnetotelúrico” por “Eletromagnético”.

**Justificativa:**

Trata-se de repercussão ao quanto alterado no item 2 (dois).

---

---

**FINAL DA NOTA TÉCNICA SPL/027/2007 CONTENDO JUSTIFICATIVAS DAS  
ALTERAÇÕES IMPLEMENTADAS NO EDITAL E NO MODELO DE CONTRATO DE  
CONCESSÃO DA DÉCIMA RODADA DE LICITAÇÕES, APÓS DECISÃO DA  
DIRETORIA DA ANP NA 499ª REUNIÃO, EM 28/10/2008**